



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1637

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirandopolis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirandópolis

CNPJ 44.438.968/0001-70

Rua das Nações Unidas, 400

Telefone: (18) 3701-9000

Site: www.mirandopolis.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Câmara Municipal de Mirandópolis

CNPJ 51.103.950/0001-82

Praça Papa João XXIII, 115

Telefone: (18) 3701-1800

Site: www.cmmirandopolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1637

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3 2 9 7 / 2 0 2 5

Dispõe sobre denominação de Rua de Sede e dá outras providências - Autoria do Vereador Jean Carlos Gonçalves.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Rua Três, localizada no Bairro Parque das Palmeiras, passa a denominar-se: "**RUA LUCAS BUZO FELICIANI**".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 06 de novembro de 2025.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

VINICIUS RODRIGUES MACEDO

Diretor de Gestão Administrativa

LEI Nº 3 2 9 8 / 2 0 2 5

Dispõe sobre denominação de Rua de Sede e dá outras providências - Autoria do Vereador Jean Carlos Gonçalves.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Avenida Cinco, localizada no Bairro Residencial Andréa Torrente Zonzini, passa a denominar-se: "**RUA PEDRO FELICIANI**".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 06 de novembro de 2025.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

VINICIUS RODRIGUES MACEDO

Diretor de Gestão Administrativa

LEI Nº 3 2 9 9 / 2 0 2 5

Assegura a prioridade de atendimento às pessoas com diabetes, em caso de realização de exames em jejum de 8 (oito) horas ou mais, na rede pública de saúde do Município de Mirandópolis - Autoria do Vereador Carlos Weverton Ortega Sanches.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado o direito à prioridade no atendimento para a realização de exames médicos que exijam jejum de 8 (oito) horas ou mais às pessoas com diabetes, em todas as unidades de saúde do Município de Mirandópolis-SP, tais como Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento, Hospitais e Laboratórios.

Parágrafo único. A prioridade prevista no caput deste artigo deve ser observada em conjunto com o atendimento às pessoas com deficiência, idosas, gestantes, lactantes e todas as demais que possuem tratamento prioritário por disposição legal preexistente.

Art. 2º. Para usufruir do direito à prioridade, as pessoas com diabetes deverão apresentar, no ato do atendimento, comprovação médica da condição de saúde, contendo o diagnóstico.

Art. 3º. As unidades de saúde do Município de Mirandópolis-SP, tais como Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento, Hospitais e Laboratórios, deverão afixar em local visível e de fácil acesso um aviso informativo sobre a prioridade de atendimento às pessoas com diabetes nos exames médicos em jejum de 8 (oito) horas ou mais.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, dispondo sobre os mecanismos necessários à sua efetiva implementação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 06 de novembro de 2025.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

VINICIUS RODRIGUES MACEDO

Diretor de Gestão Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1637

Página 3 de 5

LEI Nº 3300/2025

Dispõe sobre denominação de Rua de Sede e dá outras providências - Aatoria do Vereador Patrick Allan Lipe de Freitas.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Rua Armando Sales de Oliveira, localizada no Bairro Centro, passa a denominar-se: "**RUA NILTON ORSI**".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 06 de novembro de 2025.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

VINICIUS RODRIGUES MACEDO

Diretor de Gestão Administrativa

LEI Nº 3301/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cadeira de rodas por agências bancárias privadas do Município de Mirandópolis/SP para atendimento de idosos e pessoas com mobilidade reduzida, e dá outras providências. - Aatoria dos Vereadores Rosangela de Souza Tezzon Martins e Gerson Possenti Santos.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam as agências bancárias privadas instaladas no Município de Mirandópolis obrigadas a manter, em suas dependências, pelo menos uma cadeira de rodas destinada ao uso de clientes idosos, pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida ou temporariamente impossibilitadas de locomoção.

Art. 2º. - A cadeira de rodas deverá:

I - estar em perfeito estado de conservação e funcionamento;

II - ser mantida em local de fácil acesso e visibilidade;

III - estar disponível para uso imediato, sempre que

solicitada.

Art. 3º. - As agências bancárias deverão afixar, em local visível ao público, placa informativa com os dizeres: "Esta agência dispõe de cadeira de rodas para uso de clientes com mobilidade reduzida ou idosos."

Art. 4º. - O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades, aplicadas pela autoridade competente:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - multa, em caso de reincidência, no valor definido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 06 de novembro de 2025.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

VINICIUS RODRIGUES MACEDO

Diretor de Gestão Administrativa

LEI Nº 3302/2025

Institui a campanha permanente de combate à pedofilia nas escolas públicas e privadas; bem como nos veículos de transporte escolar no Município de Mirandópolis - Aatoria do Vereador Carlos Weverton Ortega Sanches.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, em caráter permanente, a campanha de combate à pedofilia nas escolas públicas e privadas; bem como nos veículos utilizados no transporte escolar, no âmbito do Município de Mirandópolis.

Parágrafo único. A campanha instituída por esta Lei tem por objetivo a conscientização de estudantes, profissionais responsáveis pelo transporte escolar e pelas instituições de ensino sobre o tema, e será desenvolvida tanto no transporte escolar público e particular, como nas escolas públicas e privadas.

Art. 2º. Os responsáveis pelos veículos de transporte escolar e pelas escolas públicas e privadas do Município de Mirandópolis deverão afixar, de forma visível, material publicitário relacionado ao tema previsto no art. 1º desta Lei, o qual deverá conter orientações claras e simples sobre a prevenção da pedofilia e dos crimes de natureza sexual



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1637

Página 4 de 5

contra crianças e adolescentes, conforme a legislação vigente, destacando, de forma acessível e pedagógica, os sinais de alerta e os canais de denúncia disponíveis no Município, com o objetivo de facilitar o entendimento das crianças e adolescentes sobre como identificar e agir em situações de risco.

§ 1º. O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Em caso de reincidência, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), cobrada em dobro a cada nova infração.

§ 2º. O valor da multa prevista será reajustado anualmente de acordo com os índices aplicados pelo Município.

Art. 3.º O material gráfico utilizado na parte externa e interna dos veículos deverá ser elaborado de forma a não comprometer a segurança no trânsito, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. O Município poderá disponibilizar a produção e a impressão do material destinado ao transporte escolar público e particular, assim como às escolas públicas e privadas, assegurando que os responsáveis pelos veículos e pelas instituições de ensino atendam às exigências legais e contribuam para a segurança e eficácia da campanha.

Art. 4º. O Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º. - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 06 de novembro de 2025.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

VINICIUS RODRIGUES MACEDO

Diretor de Gestão Administrativa

LEI Nº 3303/2025

Institui e inclui no Calendário de Eventos da Cidade de Mirandópolis a 'Semana da Cultura Oriental' e dá outras providências. - Autoria do Vereador Carlos Weverton Ortega Sanches.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituída no Município a "Semana da Cultura Oriental", a ser celebrada anualmente na semana do aniversário do Município, passando a integrar o Calendário de Eventos da Cidade de Mirandópolis.

Art. 2º. - A "Semana da Cultura Oriental" tem como objetivo promover a valorização, preservação e difusão das tradições, como costumes, artes, gastronomia e demais manifestações culturais da colônia japonesa.

Parágrafo único. Durante a "Semana da Cultura Oriental" poderão ser realizadas atividades culturais, educacionais, artísticas, esportivas e gastronômicas, como exposições, apresentações musicais e de dança, oficinas, palestras, festivais e outras ações voltadas à integração cultural.

Art. 3º. - O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, associações culturais, clubes, escolas e universidades para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 4º. - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 06 de novembro de 2025.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

VINICIUS RODRIGUES MACEDO

Diretor de Gestão Administrativa

Decretos

DECRETO Nº 4135/2025

Abre no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o Art.25, da Lei nº 3240 de 04 de dezembro de 2024, que "dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 e dá outras providências";

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 564.000,00, distribuídos nas seguintes dotações:

02 05 01 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

04.123.0130.2203.0000 GESTÃO FINANCEIRA 100.000,00

137 APORTE DO DÉFICIT ATUARIAL IPEM F.R.: 0 01 00

3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1637

Página 5 de 5

ATUARIAL DO RPPS

01 TESOIRO 110 000 GERAL

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 100.000,00

02 05 01 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

04.123.0130.2203.0000 GESTÃO FINANCEIRA
260.000,00

137 APORTE DO DÉFICIT ATUARIAL IPEM F.R.: 0 01 00

3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT

ATUARIAL DO RPPS

01 TESOIRO 110 000 GERAL

02 14 01 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

04.122.0140.2148.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO
204.000,00

430 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SUPORTE
ADMINISTRAT F.R.: 0 01 00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

01 TESOIRO 110 000 GERAL

TOTAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO 464.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com superávit financeiro e com a anulação das seguintes dotações:

02 99 01 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.999.9999.0999.0000 RESERVA DE CONTIGENCIA
-100.000,00

477 RESERVA DE CONTINGÊNCIA F.R.: 0 01 00

9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

01 TESOIRO 110 000 GERAL

TOTAL DAS ANULAÇÕES -100.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de novembro de 2025.

Mirandópolis-SP, 04 de novembro de 2025.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão

Administrativa, data supra.

VINICIUS RODRIGUES MACEDO

Diretor de Gestão Administrativa

.....